

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

J6

CONTRATO Nº. 05 /202

Termo de Contrato de Locação de Imóvel, que entre si celebram o Fundo Municipal de Assistência Social e a senhora Marisa Lessa Morais Martins, na forma abaixo:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.797.770/0001-11, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, nesta Cidade, neste ato representado pela Senhora **Faustilene Melo Santos**, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, casada, e domiciliada nesta Cidade, inscrita no CPF sob nº 276.299.535-34, doravante denominado **Locatário**, e do outro lado, **Marisa Lessa Morais Martins**, brasileira, casada, maior e capaz, portador do CPF nº 400.502.895-00 e RG nº 223.214-SSP/SE, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº1704/AP301-Jardins, Bairro: 13 de Julho, Aracaju/SE, doravante denominado Locador, em face do interesse público devidamente demonstrado junto ao Processo Interno, respeitadas as disposições legais vigentes, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Locação do imóvel, localizado na Praça 31 de Março, n°113, Centro, Pacatuba/Se, destinado ao funcionamento do Anexo do CRAS, deste município, nos termos e conforme descrições constantes no Processo Interno já referido, o qual é parte integrante deste, independentemente de qualquer transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência da locação é até 31 de Dezembro, iniciando em 05 de janeiro de 2022 e podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes, até o limite de 60 meses, se presentes os requisitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 O preço global da contratação é de **R\$ 13.135,00** (treze mil cento e trinta e cinco reais), a ser pago pelo Locatário, em parcelas mensais de R\$ **1.110,00,00** (Hum mil cento e dez reais) e R\$ **925,00** (novecentos e vinte e cinco reais) referente a 25 dias, conforme Laudo de Vistoria Técnica em anexo, que é parte integrante deste;
- 3.2 Não haverá reajuste, no período de vigência contratual, do valor mencionado no item 3.1 deste termo.
- $\S1^{\circ}$ O pagamento será realizado na primeira quinzena do mês subseqüente ao período considerado da locação, mediante a apresentação de recibo pelo Locador.
- §2º Em caso de prorrogação do presente vínculo contratual, o valor fixado no caput desta Cláusula sofrerá atualização monetária, com base no índice acumulado do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

§3º – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do Locatário estando sob as seguintes dotações:

Fundo Municipal de Assistência Social de Pacatuba, Praça 31 de Março nº39 centro Pacatuba/Se. –

CEP. 49970-000 – Pacatuba-SE

Fone: (79) 3343-1613 CNPJ. 14797770/0001-11



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07023- Fundo Municipal de Assistência Social 2020 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Fisica FR 15000000 - Recurso Próprio



CLÁUSULA QUARTA - DA FINALIDADE

4.1 - O imóvel locado destina-se exclusivamente para fins de abrigar os órgãos citados na cláusula primeira, sendo vedada a mudança da destinação, a sublocação ou o empréstimo do imóvel locado sem previa autorização.

CLÁUSULA QUINTA - DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

- 5.1 O LOCATÁRIO declara neste termo, ter recebido o objeto desta locação, em perfeito estado de conservação e obriga-se a conservá-lo até o prazo de entrega, conforme especifica a cláusula sétima deste termo;
- 5.2 O imóvel locado encontra-se em boas condições de conservação, sendo adequado ao uso pretendido, conforme laudo de avaliação do imóvel.
- 5.3 É parte integrante deste contrato à vistoria realizada conjuntamente com o laudo de avaliação, devendo ser o imóvel restituído, pelo Locatário, quando finda a locação, nas mesmas condições, zelando pelo bom uso do mesmo na vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 A rescisão do contrato pode se dá por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, avisar, para efeito de desocupação do imóvel, ou por decisão judicial;
- 6.2 Constitui motivo de rescisão do presente contrato, a falta injustificada de pagamento do principal e acessório, desapropriação ou incêndio que impeça o regular uso, abandono do imóvel por parte do Locatário.
- §1º A Administração Municipal, por interesse público, poderá a qualquer tempo rescindir o Contrato ora firmado, bastando apenas uma notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização por despesas emergentes ou lucros cessantes ao Locador.
- §2º No caso de rescisão do contrato pelos motivos elencados no parágrafo anterior o Locatário fica responsável, tão somente, pelo pagamento do tempo de locação até o término do prazo da notificação.
- §3º Caso a rescisão seja judicial, o Locatário somente restituirá o imóvel após decisão do Juiz o competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TÉRMINO DO CONTRATO

7.1 - Finda a locação, o Locatário deve comprovar de forma documental, o cumprimento de todas as obrigações de ordem monetária derivada do presente contrato, bem como realizar os reparos necessários, de modo que possa devolver o imóvel no estado que recebeu, cessando a fluência de alugueis, na efetiva entrega do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS COM ÁGUA, ENERGIA E IMPOSTOS

8.1 - As despesas oriundas do consumo de água e energia, a partir da data do início da locação correrão por conta do locatário, sendo que este não se responsabiliza por eventuais pendências ou débitos anteriores à locação.

Fundo Municipal de Assistência Social de Pacatuba, Praça 31 de Março nº39 centro Pacatuba/Se. -

CEP. 49970-000 – Pacatuba-SE

Fone: (79) 3343-1613 CNPJ. 14797770/0001-11



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sprin

§Único – O pagamento das despesas com impostos e/ou taxas (IPTU, Contribuição de Melhoria, etc.), incidentes no imóvel locado, ficarão sob a responsabilidade do Locatário.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito Foro da Comarca de Pacatuba/SE, por força da disposição do Art. 55, \S 2°, da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, para um só fim legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a servidora **Tays Coelho Quitério**, portadora do CPF:**006.281.685-33**, lotada no Fundo Municipal de Assistência, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato e **Cícera Maria da Silva** portadora do CPF:**033.764.695-39**, como Gestor do Contrato, na execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Pacatuba, 05 de Janeiro de 2022.

Marisa Lessa Morais Martins Locadora

Faustilene Melo Santos Secretária Municipal de Assistência Social Locatário

Testemunhas:

2- Almire de Chez Brew